



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 17.005, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

Altera dispositivo do Decreto nº 16754, de 15 de maio de 2012, que dispõe sobre esclarecimentos na aplicação da legislação afeta ao Imposto de Renda Retido na Fonte por órgãos, autarquias e fundações da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do artigo 157 da Constituição Federal, sobre pertencer ao Estado o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 11 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – LRF, que dispõe ser requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação;

CONSIDERANDO as dúvidas sobre a abrangência da aplicabilidade suscitadas em relação ao Decreto nº 16754, de 15 de maio de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Passam a vigorar, com a seguinte redação, os dispositivos a seguir discriminados do Decreto nº 16754, de 15 de maio de 2012:

I – a ementa:

“Dispõe sobre esclarecimentos de dúvidas de órgãos, autarquias e fundações de todos os Poderes da Administração Pública Estadual na aplicação da legislação afeta ao Imposto de Renda Retido na Fonte e dá outras providências.”

II – o § 1º do artigo 1º:

“§ 1º Os esclarecimentos citados no “caput” serão publicados no sítio eletrônico da SEFIN www.sefin.ro.gov.br, e têm em vista elucidar dúvidas dos órgãos, autarquias e fundações de todos os Poderes da Administração Pública Estadual na aplicação do Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (MAFON) e da legislação afeta ao Imposto de Renda Retido na Fonte.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

III – o artigo 3º:

“Art. 3º Caberá aos titulares dos Órgãos ou Entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Estadual, bem como aos titulares do Ministério Público e do Tribunal de Contas Estadual, determinarem o cumprimento de todas as obrigações tributárias e contributivas, principais e acessórias, visando ao adimplemento destas e à prestação de informações e declarações, de forma integral, correta e tempestiva, aos Órgãos ou Entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de agosto de 2012, 124º da República.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador


BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Secretário de Estado de Finanças


MARIA DO SOCORRO BARBOSA PEREIRA
Secretária Adjunta de Finanças